



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 889, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo a realizar obras de pavimentação urbana das quais resultará o pagamento da Contribuição de Melhoria e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras de pavimentação urbana na rua s seguir identificada, situada na Sede Municipal, de conformidade com o Projeto Técnico específico, da qual resultará, após sua conclusão, a incidência da Contribuição de Melhoria sobre os imóveis beneficiados, assim como os situados na respectiva zona de influência.

- **Rua José Paulo Kober** – trecho compreendido entre o pavimento existente, em direção a Nova Berlim, numa extensão aproximada de 1.000,00 metros.

**Art. 2º** - A Municipalidade cobrará dos proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras, das quais resultar valorização.

§ 1º – Os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras de que trata esta Lei, que resultarem em valorização, pagarão a título de Contribuição de Melhoria, os valores correspondentes a valorização do imóvel, tendo como limite máximo, 30% (trinta por cento) do custo total das obras.

§ 2º – Os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras de que trata esta Lei e que ainda não estejam loteados ou urbanizados, sem incidência de IPTU, devidamente comprovados, que resultarem em valorização, pagarão, a título de Contribuição de Melhoria, os valores correspondentes a valorização do imóvel, tendo como limite máximo, 15% (quinze por cento) do custo total das obras.

**Art. 3º** - O lançamento da Contribuição de Melhoria decorrente das obras referidas no artigo 1º será feito segundo disposições específicas constantes no Código Tributário do Município e a arrecadação se processará de conformidade com o a seguir estabelecido:

**I** - para pagamento do valor total em uma única parcela, até a data de vencimento da primeira prestação, será concedido desconto de 15% (quinze por cento);

**II** - para pagamentos fracionados, a contribuição poderá ser lançada em até 18 parcelas mensais, iguais e consecutivas a contar da data de lançamento.

**Art. 4º** - Ficam isentados do pagamento da Contribuição de Melhoria resultante das obras de que trata esta Lei, os proprietários de imóveis que comprovarem situação de:

**I** – idade superior a 60 (sessenta) anos;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**II** – portadores de necessidades especiais que não permitam ou dificultem o acesso ao trabalho.

**Parágrafo Único** – Além das condições previstas no artigo o beneficiário deve fazer prova de possuir apenas um imóvel, e esse ser destinado exclusivamente para sua residência.

**Art. 5º** - Ficam também isentados da Contribuição de Melhoria, os imóveis com frente para a área pavimentada ou situada na sua zona de influência uma vez declarados como áreas de preservação permanente, exceto os imóveis com prédios residenciais já construídos.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE  
Em 14 de Novembro de 2017.

LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração